



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## SÚMULA N° 072/2025

72ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA  
DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025  
HORÁRIO: 9h

## RESUMO DO EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

|                        |   |
|------------------------|---|
| OFÍCIO N° 516/2025- GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>"ENCAMINHA O DECRETO N° 3.445/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS".<br>(D.O.E. ANO VI – ED. N° 1153 DE 03/11/2025)   |
| OFÍCIO N° 517/2025- GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N°. 1.351 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025, CUJA EMENTA: "FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, O PROGRAMA ESPORTE É MAIS SAÚDE, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE, DA QUALIDADE DE VIDA, DO LAZER, DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E DA INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DA PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS". |
| OFÍCIO N° 518/2025- GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>ENCAMINHA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 49 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025, CUJA EMENTA: "ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 041/2025(QUE ALTEROU O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 030/2022- REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".   |

PODER LEGISLATIVO

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| PROJETO LEI Nº 65/2025               | VER.UDSON MENDES DE FREITAS<br>VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO<br>EMENTA: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS EXPERIÊNCIAS ADVERSAS NA INFÂNCIA". |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025      | MESA EXECUTIVA<br>EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO, INSTITUI NOVAS HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".                             |
| MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO<br>Nº 84/2025 | VER. EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA<br>"REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO AGENTE DOS CORREIOS SENHOR ALEXANDRE AURÉLIO DOS ANJOS".   |

DIVERSOS

|                            |   |
|----------------------------|---|
| OFÍCIO Nº 034/2025/DOC/CMQ | DEP. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE<br>"BALANÇETES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025". |
|----------------------------|---|

ORDEM DO DIA

|                           |  |
|---------------------------|--|
| PROJETO DE LEI Nº 62/2025 | VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS<br>EMENTA: "DENOMINA-SE RUA ISAAC MARCONDES SAMPAIO O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".                                      |
| PROJETO DE LEI Nº 63/2025 | VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS<br>EMENTA: "DENOMINA-SE PRAÇA DOUTOR DJAIR MACHADO GOMES O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS RJ, BEM COMO O LOGRADOURO AO SEU REDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". |



OFÍCIO Nº 516/2025-GP

Quatis/RJ, 5 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.  
**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.445/2025 e ERRATA.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:088312817  
98

Assinado de forma  
digital por ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2025.11.05  
08:20:18 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 517/2025-GP

Quatis/RJ, 5 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº.1.351 de 4 de novembro de 2025, cuja Ementa: “**FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, O PROGRAMA ESPORTE É MAIS SAÚDE, DESTINADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE, DA QUALIDADE DE VIDA, DO LAZER, DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E DA INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DA PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital  
por ALUISIO MAX ALVES  
D ELIAS:08831281798  
Dados: 2025.11.05  
08:23:25 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 518/2025-GP

Quatis/RJ, 5 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Complementar Municipal Nº. 49 de 4 de novembro de 2025, cuja Ementa: **“ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 (QUE ALTEROU O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2022 - REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281  
798

Assinado de forma  
digital por ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2025.11.05  
08:43:48 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº /2025

**"EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS "EXPERIÊNCIAS ADVERSAS NA INFÂNCIA"**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis/RJ o "Dia da Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância - ACE's", a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

**Art. 2º.** O "Dia da Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância - ACE's" tem por objetivo promover a conscientização sobre os efeitos das experiências adversas na infância, como abusos, negligências, violência, maus-tratos, entre outros, que podem afetar o desenvolvimento emocional, psicológico e físico das crianças.

**Art. 3º.** No Dia da Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância, o Poder Executivo, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e outras entidades competentes, deverá realizar ações educativas e informativas sobre o impacto das ACE's, voltadas para a comunidade, escolas, profissionais de saúde, educadores e outros setores da sociedade.

**Art. 4º.** As atividades do Dia da Conscientização poderão incluir, mas não se limitando a: palestras, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, encontros comunitários e capacitações de profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), instituições acadêmicas e outros órgãos que atuem na promoção desses



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

impactos, é fundamental para prevenir, tratar e apoiar crianças que passaram por experiências adversas.

**Parágrafo único:** Ao instituir o "Dia da Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância", o município de Quatis/RJ estará promovendo um espaço de discussão e reflexão sobre as formas de apoio, prevenção e cuidado que devem ser oferecidas às crianças, suas famílias e à sociedade como um todo. Além disso, essa iniciativa reforça o compromisso da cidade com a saúde pública, a educação e o bem-estar infantil.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTICATIVA:**

A conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (EAI) é fundamental para a promoção da saúde integral e para a prevenção de diversos problemas sociais e sicológicos. Estudos demonstram que vivências traumáticas na infância, como negligência, violência física, emocional ou sexual, e a exposição a contextos familiares disfuncionais, podem gerar impactos significativos no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.

A falta de reconhecimento e intervenção diante dessas experiências pode contribuir para o surgimento de comportamentos de risco, dificuldades escolares, transtornos mentais, uso de substâncias e doenças crônicas na vida adulta. Assim, promover a conscientização sobre as EAI entre profissionais da educação, saúde e assistência social, bem como entre famílias e comunidades, é essencial para o fortalecimento de redes de apoio, o desenvolvimento de práticas preventivas e a construção de ambientes seguros e acolhedores para as crianças.

Dessa forma, a discussão sobre as Experiências Adversas na Infância busca não apenas compreender os efeitos dessas vivências, mas também fomentar políticas públicas, estratégias



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

de intervenção precoce e ações de cuidado que garantam o bem-estar e o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

**Quatis-RJ.04 de novembro de 2025.**

**UDSON MENDES DE FREITAS**

**VEREADOR**

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

65/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 06/11/2025 11:37:46, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17638  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=G1Y1N0E6V4T5Q0C8B4&id3=T5I4BZ3p2Nk7j1Wr0M2Y23I>

Informando o código verificador 17638

Assinatura eletrônica G1Y1N0E6V4T5Q0C8B4



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 06/11/2025 11:39:56, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17639  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=W3M5H0S3K6Y0Q015B8&id3=t2B3XZ3p2N36C3Rf093s05>

Informando o código verificador 17639

Assinatura eletrônica W3M5H0S3K6Y0Q015B8



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

| Processo |     |      |
|----------|-----|------|
| Nº       | Ano | Fls. |
|          |     |      |

## PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_/2025.

**"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO, INSTITUI NOVAS HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituída a Homenagem ao Servidor Público, a ser realizada anualmente, destinada a agraciar servidores públicos que prestaram serviços de relevância ao Município de Quatis, por meio das seguintes honrarias:

**Art. 2º** As honrarias são destinadas aos servidores das seguintes categorias:

I - Servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta, em exercício ou não;  
II - Servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, em exercício ou não, que tenham prestado ou prestam serviços de notória relevância ao Município de Quatis;  
III - Servidores públicos da União, em exercício ou não, que tenham prestado ou prestam serviços de notória relevância ao Município de Quatis.

**Art. 3º** Cada vereador poderá indicar anualmente, por meio de Requerimento, até 2 (dois) homenageados, observando a seguinte distribuição:

I - 1 (um) homenageado pertencente ao quadro de Servidores Públicos do Município;  
II - 1 (um) homenageado pertencente a uma das categorias de servidores descritas nos incisos II ou III do art. 2º.

**§ 1º** O Requerimento para a concessão da **honraria** deverá ser acompanhado de justificativa detalhada, com a descrição precisa do ato excepcional praticado pelo servidor e do benefício gerado.

**§ 2º** A aprovação de todas as indicações dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

| Processo |     |      |
|----------|-----|------|
| Nº       | Ano | Fls. |
|          |     |      |

**§ 3º** Os Requerimentos para a concessão das homenagens deverão ser protocolados e votados até o último dia útil de agosto, instruídos com cópia de documento de identificação oficial com foto, do respectivo homenageado.

**§ 4º** O requerimento de honraria especificado nesta Resolução, somente pode ser objeto de deliberação e aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa, para somente uma vez para cada homenageado.

**Art. 4º** As honrarias serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada, preferencialmente, na sessão que antecede o dia 28 de outubro, data em que se comemora o Dia do Servidor Público.

**Art. 5º** A respectiva honraria conterá como signatários os nomes do(a) Presidente da Câmara Municipal e do(a) Vereador(a) autor(a) da propositura.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, destinadas ao Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Resoluções Nº 001/2017, de 07 de março de 2017, e Nº 003/2017, de 18 de agosto de 2017.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aprimorar e unificar a legislação municipal que trata das homenagens aos servidores públicos, atualmente regidas pelas Resoluções nº 001/2017 e nº 003/2017.

Atualmente, a Câmara Municipal de Quatis possui duas Resoluções distintas para homenagear servidores por ocasião do Dia do Servidor Público. A Resolução nº 001/2017 instituiu a "Medalha do Servidor Público" para os servidores municipais, enquanto a Resolução nº 003/2017 criou uma homenagem com Diploma para os servidores estaduais com relevante atuação no município, não incluindo honraria aos servidores federais.

A proposta em tela busca sanar essa questão ao consolidar as homenagens em um único ato normativo, mais coeso e organizado. A principal inovação deste projeto é padronizar as honrarias, que permitem diferenciar o reconhecimento concedido por esta Casa Legislativa.

As honrarias visam agraciar os servidores que demonstram dedicação e zelo em suas funções cotidianas, valorizando a constância e a responsabilidade. Reconhecendo atos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

| Processo |     |      |
|----------|-----|------|
| Nº       | Ano | Fls. |
|          |     |      |

notável destaque, que transcendem as obrigações regulares e geram um impacto positivo e exemplar para o serviço público e para a comunidade.

Essa diferenciação fortalece a mensagem de que todo serviço de mérito prestado ao nosso município é valorizado, ao mesmo tempo que cria um reconhecimento especial para feitos extraordinários, tratando de forma justa e proporcional as diferentes contribuições dos servidores.

Adicionalmente, a unificação do prazo para as indicações e a centralização da solenidade otimizam os recursos e os procedimentos administrativos do Legislativo. A revogação expressa das resoluções anteriores consolida a matéria em um único diploma legal, conferindo maior clareza e segurança jurídica.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um avanço na organização administrativa e na justiça do reconhecimento público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de novembro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS  
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA  
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER  
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA  
2º Secretário



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

12/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 06/11/2025 08:52:26, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17570  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=C6R3R5Y9M0K8W2U1L0&id3=T5I4BZ3p2N44t8QZ3p2NB7>  
Informando o código verificador 17570 Assinatura eletrônica C6R3R5Y9M0K8W2U1L0



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 06/11/2025 10:27:11, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17598  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=I5E0H2W8E7I4S3S3G1&id3=t2B3XD5q8w44t8Qf2d30a4J5>  
Informando o código verificador 17598 Assinatura eletrônica I5E0H2W8E7I4S3S3G1



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 06/11/2025 10:55:23, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17612  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=I4J0D9M2S9W5N1T6B4&id3=t2B3XZ3p2Nk7j1Ww9t2ul037>  
Informando o código verificador 17612 Assinatura eletrônica I4J0D9M2S9W5N1T6B4



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 06/11/2025 11:13:13, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17624  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S2J9M6N3T8G8E6U3K8&id3=T5I4BZ3p2N59c6in1w59L0z>  
Informando o código verificador 17624 Assinatura eletrônica S2J9M6N3T8G8E6U3K8



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 06/11/2025 11:26:16, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17633  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=X6T0H9P3E6K2R9Q2C4&id3=T5I4BD5q8wk7j1Wr0M2Yh1i>  
Informando o código verificador 17633 Assinatura eletrônica X6T0H9P3E6K2R9Q2C4



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº XXX/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
AGENTE DOS CORREIOS SENHOR ALEXANDRE  
AURÉLIO DOS ANJOS.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Agente dos Correios, Senhor Alexandre Aurélio dos Anjos .

**Justificativa:** A presente Moção de Congratulação tem por objetivo homenagear o senhor **Alexandre**, Agente dos **Correios**, pelo excelente trabalho prestado à comunidade, destacando-se pelos serviços desempenhados com dedicação e pelo empenho na **regularização do Código de Endereçamento Postal (CEP)** da Rua Salvador Peixoto da Fonseca, no Bairro Boa Vista, o que beneficiou diversos moradores.

Com seu comprometimento e responsabilidade, Alexandre contribuiu significativamente para a melhoria dos serviços postais e para o bem-estar da população, demonstrando zelo e profissionalismo em suas funções.

Diante disso, esta Casa Legislativa manifesta seu reconhecimento e congratulações ao servidor Alexandre, parabenizando-o por sua atuação exemplar e por sua contribuição ao desenvolvimento e à organização de nossa cidade.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de Novembro de 2025.

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

1851 - 1993

Vereador

|   |
|---|
| Câmara Municipal de Quatis<br>Recebemos |
| Em, ...../...../.....                   |
| às, ..... h ..... min                   |
| _____                                   |
| Funcionário                             |

|  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica |
| <input type="checkbox"/> Já solicitado                   |
| ..... nº .....   |
| Em ...../...../.....                                     |

|                 |
|-----------------|
| Atendido pelo   |
| Ofício nº ..... |
| .....           |
| Ass.: .....     |



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

84/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 07/11/2025 08:39:34, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17664  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=W9Y7F9W4M8P3Q0G5V8&id3=w9t2uQ1Y9m36C3R36C3R>  
Informando o código verificador 17664 Assinatura eletrônica W9Y7F9W4M8P3Q0G5V8



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

OFÍCIO Nº 034/2025/DOC/CMQ

Quatis, 1º de NOVEMBRO de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor  
Alex Miller Alves D'Elias  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

**Assunto: BALANÇETES REFERENTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Segue junto ao presente os Balanços de SETEMBRO de 2025, para assinaturas do senhor presidente Exmo. Sr. Alex Miller Alves D'Elias, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
- 2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
- 3º jogo: Enviar para o Departamento de Orçamento e Contabilidade (DOC).

Atenciosamente,

WANDRA REGINA MOURA DO PRADO

1851 - 1951  
Chefe de Contabilidade  
Mat. 04.089-25



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

770/2025



Documento assinado eletronicamente por WANDRA REGINA MOURA DO PRADO, em 03/11/2025 12:40:46, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17347  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=T3A8H2Q3H0E9F7M2H0&id3=l2B3XQ1Y9mh1i8RF364aQ1>

Informando o código verificador 17347 Assinatura eletrônica **T3A8H2Q3H0E9F7M2H0**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

(PARECER CONJUNTO)

### PROJETO DE LEI N° 062/2025

AUTOR: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CJCR): MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR (COSP): MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

PARECER N°: 112/2025

“DENOMINA-SE RUA ISAAC MARCONDES SAMPAIO O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos ilustríssimo Senhor Vereador Alex Miller Alves D'Elias, o qual dispõe sobre a denominação rua Isaac Marcondes Sampaio o logradouro público localizado no bairro jardim Pollastri, no município de Quatis - RJ, e dá outras providências, a fim de atender as necessidades da comunidade local, atendendo aos princípios previstos na Constituição Federal e legislações pertinentes.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

### MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

específica para o projeto em estudo. Conforme observado nos incisos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal o Poder Legislativo não invadiu a competência exclusiva do Chefe do poder Executivo. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta Casa Legislativa não ofende a LOM.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis c/c artigo 44 inciso XV e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Vejamos o dispositivo Constitucional:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

***“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”***

Já a Lei Orgânica do Município de Quatis, reitera a Constituição:

***“Art. 6º - Compete ao Município:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;”***

***“Art. 44 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 45, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, essencialmente sobre:***

***XV - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”***

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

alteração e consolidação das leis. Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima citada.

## **CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei Nº 062/2025, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 03 de outubro de 2025.

**Leandro Carvalho de Sant'anna**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

**Marcela da Silva Fonseca Meyer**

Membro/Relator

**Willian de Carvalho Rosário**

Membro

**Emerson Oliveira de Almeida**

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente

**Marcela da Silva Fonseca Meyer**

Membro/Relator

**Leandro Carvalho de Sant'anna**

Membro



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

62/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 04/11/2025 08:19:27, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17364  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S0P1T2O5E9V9E1U0F1&id3=t2B3XD5q8wh1i8R36C3RL0z>  
Informando o código verificador 17364

Assinatura eletrônica **S0P1T2O5E9V9E1U0F1**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 04/11/2025 10:03:09, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17379  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=F4X9I4B5I7Y5Y0R3M4&id3=t2B3XD5q8wh1i8R36C3RL0z>  
Informando o código verificador 17379

Assinatura eletrônica **F4X9I4B5I7Y5Y0R3M4**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 04/11/2025 10:28:54, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17386  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=l4M8E2Y4Y6J0C5I1C6&id3=w9t2uD5q8wf093su2j3ek7j1W>  
Informando o código verificador 17386

Assinatura eletrônica **I4M8E2Y4Y6J0C5I1C6**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 05/11/2025 09:33:28, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17470  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=L7O5L3E9Y0X0E6V0G9&id3=T5I4BQ1Y9mL0z2gZ3p2NB7>  
Informando o código verificador 17470

Assinatura eletrônica **L7O5L3E9Y0X0E6V0G9**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº /2025

**DENOMINA-SE RUA ISAAC MARCONDES SAMPAIO O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado como Rua Isaac Marcondes Sampaio o logradouro público localizado no Bairro Jardim Polastri, que se inicia na Quadra 1, Lote 16, estendendo-se ao longo de toda a sua extensão no Município de Quatis – RJ.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará, junto aos órgãos competentes, a regularização cadastral, bem como a instalação de placas indicativas com a denominação oficial da via.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** A presente proposição tem por finalidade atribuir oficialmente a denominação de Rua Isaac Marcondes Sampaio ao logradouro público situado no bairro Jardim Polastri, no Município de Quatis – RJ.

Após minuciosa pesquisa junto aos registros e arquivos competentes, não foi localizada legislação anterior que atribuisse nome ao referido logradouro. A presente iniciativa visa, portanto, suprir essa lacuna legal.

A ausência de nomenclatura oficial tem ocasionado diversos transtornos aos moradores da localidade, notadamente quanto à dificuldade no recebimento de correspondências e encomendas. A denominação oficial contribuirá significativamente para a organização urbana, aperfeiçoamento do sistema de endereçamento postal e melhoria da qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição legislativa.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de outubro de 2025.

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**  
**Vereador**

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

62/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 22/10/2025 12:22:02, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16717  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=O5F0H8E3H7U1G1R6Y&id3=t2B3X36C3RQ1Y9mw9t2uD>  
Informando o código verificador 16717 Assinatura eletrônica O5F0H8E3H7U1G1R6Y0



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

(PARECER CONJUNTO)

### PROJETO DE LEI N° 063/2025

AUTOR: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CJCR): MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR (COSP): MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

PARECER N°: 113/2025

“DENOMINA-SE PRAÇA DOUTOR DJAIR MACHADO GOMES O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS - RJ, BEM COMO O LOGRADOURO AO SEU REDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos ilustríssimo Senhor Vereador Alex Miller Alves D'Elias, o qual dispõe sobre a denominação praça doutor Djair machado gomes o espaço público localizado no bairro jardim Pollastri, no município de Quatis - RJ, bem como o logradouro ao seu redor, e dá outras providências, a fim de atender as necessidades da comunidade local, atendendo aos princípios previstos na Constituição Federal e legislações pertinentes.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

### MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo. Conforme observado nos incisos do art. 65 da Lei

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Orgânica Municipal o Poder Legislativo não invadiu a competência exclusiva do Chefe do poder Executivo. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta Casa Legislativa não ofende a LOM.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis c/c artigo 44 inciso XV e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Vejamos o dispositivo Constitucional:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

*“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

Já a Lei Orgânica do Município de Quatis, reitera a Constituição:

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 44 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 45, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, essencialmente sobre:*

*XV - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

alteração e consolidação das leis. Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima citada.

## **CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei Nº 063/2025, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 04 de outubro de 2025.

**Leandro Carvalho de Sant'anna**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

**Marcela da Silva Fonseca Meyer**

Membro/Relator

**Willian de Carvalho Rosário**

Membro

**Emerson Oliveira de Almeida**

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente

**Marcela da Silva Fonseca Meyer**

Membro/Relator

**Leandro Carvalho de Sant'anna**

Membro



## Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

63/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 05/11/2025 09:11:42, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17464  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=K5L0V8T9H4X1E0X7B0&id3=t2B3XD5q8wL0z2gk7j1WL0z>  
Informando o código verificador 17464 Assinatura eletrônica K5L0V8T9H4X1E0X7B0



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 05/11/2025 09:33:47, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17472  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=H7Q9A8C7G7Y1I9N9B3&id3=T5I4BZ3p2NL0z2gZ3p2NI037>  
Informando o código verificador 17472 Assinatura eletrônica H7Q9A8C7G7Y1I9N9B3



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 05/11/2025 09:40:41, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 17473  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P3H6O3I8O4H3L9A0M0&id3=t2B3XZ3p2NL0z2gZ3p2Nr0M>  
Informando o código verificador 17473 Assinatura eletrônica P3H6O3I8O4H3L9A0M0



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº /2025

**DENOMINA-SE PRAÇA DOUTOR DJAIR MACHADO GOMES O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ, BEM COMO O LOGRADOURO AO SEU REDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado como Praça Doutor Djair Machado Gomes o espaço público localizado no Bairro Jardim Polastri, no Município de Quatis – RJ, inscrito sob o CEP 27420-340.

**Art. 2º** O logradouro público que circunda a referida praça, atualmente sem denominação oficial, compreendido entre os imóveis de numeração 15 até o fechamento de seu perímetro, passa a denominar-se Rua Doutor Djair Machado Gomes, para fins cadastrais, de endereçamento postal e demais registros públicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placas indicativas contendo a denominação oficial da praça e da via pública ora nomeadas, no prazo regulamentar, bem como promoverá as devidas atualizações nos cadastros municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** O presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar a denominação de Praça Doutor Djair Machado Gomes ao espaço público localizado no Bairro Jardim Polastri, já conhecido e utilizado pela população com esse nome, bem como conferir denominação oficial ao logradouro em seu entorno, que até o momento não possuía registro legal.

Cabe ressaltar que a área já possui CEP ativo (27420-340) e vem sendo utilizada pelos moradores como referência de endereço, tornando necessária a regularização por meio de lei municipal.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de outubro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

**Vereador**

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

## **Assinatura Eletrônica**

**Referente ao documento acima**

**NÚMERO/ANO**

**63/2025**



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 22/10/2025 12:49:50, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **16730**  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=M0H1B3Y2S7B3H7B1R7&id3=T5l4B59c6iD5q8wh18Rz9R>  
Informando o código verificador **16730** Assinatura eletrônica **M0H1B3Y2S7B3H7B1R7**